

PROJETO DE LEI Nº 4.776/05

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

(Emenda Modificativa)

Da Sra. Vanessa Grazziotin – PC do B/AM

Dê-se ao artigo 79, a seguinte redação:

“Art. 79. A concessão florestal, nos primeiros dez anos, contados da data de publicação desta Lei, deverá restringir-se tão somente às áreas de Florestas Nacionais – FLONAS, não podendo ultrapassar a vinte por cento da superfície total dessas florestas.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende restringir as áreas de concessão florestal nos primeiros dez anos, às unidades de conservação de Florestas Nacionais – FLONAS, após o período experimental, e verificando-se a viabilidade, se procederá a abertura das concessões para outras áreas de florestas, pois considera-se muito temerário a destinação indiscriminada de áreas de florestas públicas, nativas, para a exploração florestal.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005.

Deputada Vanessa Grazziotin

PCdoB/AM